



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Salto Veloso

DECRETO Nº. 154, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

ATUALIZA O VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE GUINCHO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.646/2018.

NEREU BORGA, Prefeito de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o artigo 6º, da Lei Municipal nº. 1.646/2018,

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços de guincho, remoção e guarda de veículos normatizados pela Lei Municipal nº.1.646/2018, prestados pela empresa terceirizada vencedora do certame licitatório, passam a vigorar com os seguintes valores a partir de 2025:

ESPECIFICAÇÃO	REMOÇÃO/GUARDA	ENTRADA	DIÁRIA (DEPÓSITO)
Motocicleta, Motoneta e similares	R\$ 104,08	R\$ 33,60	R\$ 8,41
Automóveis, utilitários e similares	R\$ 151,17	R\$ 46,19	R\$ 20,99
Caminhonete, camioneta e similares	R\$ 176,66	R\$ 50,38	R\$ 29,39
Ônibus, caminhão e similares	R\$ 306,55	R\$ 92,38	R\$ 54,59

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso/SC, 25 de novembro de 2024.

NEREU BORGA
Prefeito Municipal